

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A terceira parte – Capítulo I – Dos Processos de Votação, passam a vigor com a seguinte redação:

“Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 83. A votação poderá ser pelo processo simbólico, nominal ou secreto, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

Parágrafo único. Os projetos de Emenda à Lei Orgânica, Leis, Resoluções e Decretos Legislativos serão sempre por votação nominal, não admitido outro processo.

Art. 84. Pelo processo simbólico, quando utilizado, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contrários a levantarem-se e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Havendo dúvidas quanto o resultado da votação, qualquer Vereador poderá requer sua verificação.

§ 2º Requerida a verificação o Presidente convidará os Vereadores que votaram contra a se levantarem, permanecendo de pé para serem contados, e assim fará, a seguir com os que votaram a favor.

§ 3º O Presidente constatando a efetiva votação, proclamará o resultado definitivo.

§ 4º Nenhuma votação admitirá mais do que uma verificação.

Art. 85. A votação nominal quando realizada pelo sistema eletrônico de votos, obedecerá as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterà os seguintes registros:

I - data e hora em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a votação;

IV - os nomes dos Vereadores presentes à votação, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram

V - o resultado da votação;

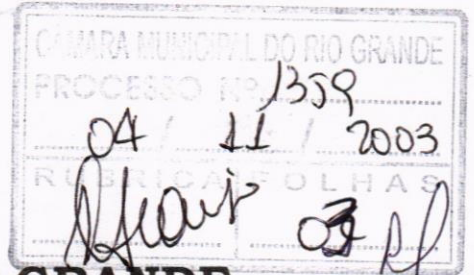
Blanchio Costa P.T.

Di-NANDE DO LGA P.T.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Arlando', 'Blanchio', and 'Di-NANDE'.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



§ 2º A listagem de votação será publicada, por anexação, juntamente com a ata da sessão.

Art. 86 Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento e em outros casos previstos neste regimento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores pela lista de presença, observando-se que:

- I - os nomes serão anunciados, em voz alta, pelo Secretário;
- II - os vereadores, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
- III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 87. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo 85, excetuado o previsto no Inciso IV, apurando-se apenas o número dos votantes e o resultado final verificados no painel.

§ 1º A votação por escrutínio secreto, mediante cédula, far-se-á observadas as seguintes disposições:

- a) Emprego de cédulas de tamanho uniforme, impressa ou datilografada, em papel branco;
- b) Colocação das cédulas em sobrecarta rubricada por um membro da Mesa, na cabine indevassável e, sobrecarta na urna à vista do Plenário;
- c) Escrutínio dos votos por três Vereadores de partidos diferentes, designados pela Presidência que anunciarão o resultado da votação a ser proclamado pelo Presidente.

§ 2º Não se admitirá votação eletrônica nos seguintes casos:

- I - no caso de pronunciamento sobre a perda do mandato de Vereador.
- II - para eleição do Presidente e demais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.
- III - em outros casos decididos pelo Plenário. (NR)."

Art. 2º. - Revoga-se o artigo 88.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, em 04 de novembro de 2003.

Ass. Vereadores:

Jose Carlos de Souza
Plenário

Julio Cesar - PMDB

PT

Blandino

PTB

Antonio

Severina



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 04
RF

DESPACHO

Processo nº

1352/07

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... Julio César Silva.....

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de Novembro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de Novembro de 2003.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Hs. OP
R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 176

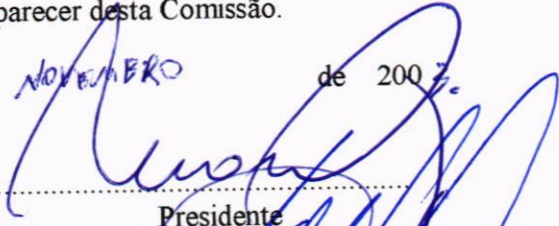
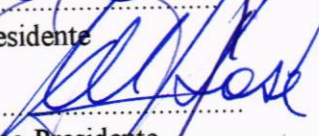
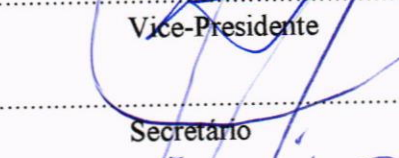
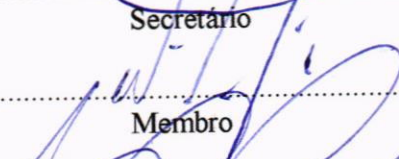
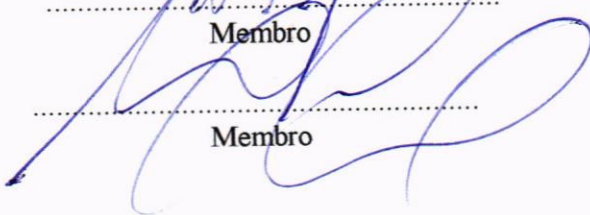
PROCESSO.....1359/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de NOVENBERO de 2007.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO Nº 02
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003**

**“EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO”.**

VER. ADINELSON TOCA, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º- A terceira parte – Capítulo I – Dos Processos de Votação, passam a vigor com a seguinte redação:

“Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 83- A votação poderá ser pelo processo simbólico, nominal ou secreto, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

Parágrafo único. Os projetos de Emenda à Lei Orgânica, Leis, Resoluções e Decretos Legislativos serão sempre por votação nominal, não admitido outro processo.

Art. 84- Pelo processo simbólico, quando utilizado, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contrários a levantarem-se e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Havendo dúvidas quanto o resultado da votação, qualquer Vereador poderá requer sua verificação.

§ 2º Requerida a verificação o Presidente convidará os Vereadores que votaram contra a se levantarem, permanecendo de pé para serem contados, e assim fará, a seguir com os que votaram a favor.

§ 3º O Presidente constatando a efetiva votação, proclamará o resultado definitivo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 4º Nenhuma votação admitirá mais do que uma verificação.

Art. 85- A votação nominal quando realizada pelo sistema eletrônico de votos, obedecerá as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º- Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterà os seguintes registros:

- I - data e hora em que se processou a votação;
- II - a matéria objeto da votação;
- III - o nome de quem presidiu a votação;
- IV - os nomes dos Vereadores presentes à votação, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram;
- V - o resultado da votação;

§ 2º- A listagem de votação será publicada, por anexação, juntamente com a ata da sessão.

Art. 86- Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento e em outros casos previstos neste regimento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores pela lista de presença, observando-se que:

- I - os nomes serão anunciados, em voz alta, pelo Secretário;
- II - os vereadores, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
- III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 87- A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo 85, excetuado o previsto no Inciso IV, apurando-se apenas o número dos votantes e o resultado final verificados no painel.

§ 1º- A votação por escrutínio secreto, mediante cédula, far-se-á observadas as seguintes disposições:

- a) Emprego de cédulas de tamanho uniforme, impressa ou datilografada, em papel branco;
- b) Colocação das cédulas em sobrecarta rubricada por um membro da Mesa, na cabine indevassável e, sobrecarta na urna à vista do Plenário:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- c) Escrutínio dos votos por três Vereadores de partidos diferentes, designados pela Presidência que anunciarão o resultado da votação a ser proclamado pelo Presidente.

§ 2º - Não se admitirá votação eletrônica nos seguintes casos:

I - no caso de pronunciamento sobre a perda do mandato de Vereador.

II - para eleição do Presidente e demais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

III - em outros casos decididos pelo Plenário. (NR).”

Art. 2º. – Revoga-se o artigo 88.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 04 de novembro de 2003.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—		
	RESULTADO:	17		

DATA: 04.11.2003

SECRETÁRIO

